

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1819-CONSEPE, 11 de janeiro de 2019.

Aprova a atualização das normas regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes no âmbito da Universidade Federal do Maranhão.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de serem reformuladas as normas estabelecidas pela Resolução nº 837-CONSEPE-2011, que disciplinou o Planejamento Acadêmico, em virtude das múltiplas competências, atribuições e atividades da docência superior;

Considerando o disposto na Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 12.772/2012; a Lei nº 13.243/2016; o Decreto nº 94.664/1987 e o Decreto nº 2.668/1998;

Considerando a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, do Ministério do Planejamento;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2018/CGEG/DIFES/SES/ SESU-MEC;

Considerando o Acórdão nº 2729/2017-TCU-Plenário;

Considerando que cabe à Subunidade Acadêmica, Unidade Acadêmica ou similar a definição e organização das atividades do pessoal docente nela lotado, e levando em conta a necessidade de dotá-la de um instrumento normativo atualizado para a administração acadêmica da distribuição das atividades docentes;

Considerando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Atualização das Normas Regulamentares do Planejamento Acadêmico relativas à distribuição das atividades docentes, instituída pela Portaria GR nº 081-MR-2017, e prorrogada pela Portaria GR nº 381-MR-2017; e

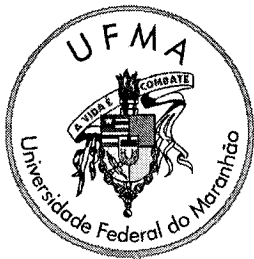
Considerando ainda, o que consta no Processo nº 21344/2018-06 e o que decidiu o referido Conselho em sessões de 1º.11 e 30.11.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida e aprovada por esta Resolução a atualização das normas regulamentares para a organização do Planejamento Acadêmico, que inclui a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelas Subunidades Acadêmicas desta Universidade.

Parágrafo Único. Entende-se o Planejamento Acadêmico como o instrumento pelo qual serão previstas e organizadas as atividades no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, a serem desenvolvidas pelos docentes, independente de sua lotação, titulação, regime e vínculo.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 2º O Planejamento Acadêmico implica escolhas metodológicas e teóricas que primem pela indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, podendo ser estendido ao exercício da gestão institucional, observando a racionalidade das ações e dos recursos técnicos, científicos e pedagógicos desta Universidade, para assegurar-lhe o caráter de Instituição Social Pública.

§ 1º A elaboração do Planejamento Acadêmico será subsidiada pelos Planos Individuais Docentes (PIDs).

§ 2º O PID é o instrumento no qual constam as atividades acadêmicas e a carga horária cumprida pelo docente, relacionadas com a tríade ensino, pesquisa e extensão, além de outras atividades de gestão institucional, sindical e de representação.

§ 3º O preenchimento do PID é obrigatório e deve ocorrer a cada período letivo, semestral ou intervalar (quando couber), diretamente no Sistema Acadêmico, observando-se o regime de trabalho para o qual o docente foi nomeado, em consonância com a legislação vigente e com o Estatuto e o Regimento Geral da UFMA.

Art. 3º Os docentes da UFMA integrarão um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva (DE) preferencialmente às atividades de ensino, pesquisa e extensão e, quando for o caso de gestão institucional;

II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sem Dedicção Exclusiva preferencialmente às atividades de ensino, pesquisa e extensão e, quando for o caso de gestão institucional; e

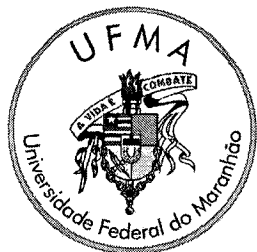
III - 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em tempo parcial, com dedicação prioritária às atividades de ensino.

Parágrafo Único. Professores Visitantes, Substitutos ou Temporários terão suas atividades normatizadas pelas resoluções específicas e/ou editais por meio dos quais concorreram.

Art. 4º Os Planejamentos Acadêmicos deverão cumprir o Calendário estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e serão analisados e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado da Subunidade correspondente e, em segunda instância, pelo Conselho de Centro a que essa subunidade estiver vinculada.

§ 1º Caberá à chefia de cada Subunidade Acadêmica elaborar o Planejamento Acadêmico, subsidiado pelos Planos Individuais Docentes, e em seguida encaminhá-lo para a deliberação do Colegiado:

I - os Planos Individuais Docentes deverão ser elaborados obrigatoriamente por todos os docentes, a cada semestre, por meio eletrônico, com base nas atividades que desenvolverão no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão institucional, respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - o PID deverá priorizar as atividades de ensino (de graduação e pós-graduação stricto sensu), especialmente a oferta de disciplinas e/ou módulos, com cumprimento da exigência mínima de oito horas semanais em sala de aula, conforme o Artigo 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

III - pode ser incluída nos Planos Individuais Docentes a carga horária demandada por outra subunidade ou unidade acadêmica desde que seja aprovada em reunião colegiada de lotação do docente;

IV - na elaboração do PID, o docente deverá demonstrar o preenchimento da carga horária do respectivo regime de trabalho, conforme legislação em vigor, atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução;

V - o docente que não apresentar o seu plano individual, e não houver justificativa para tal ato, ficará sujeito à distribuição de carga horária, prioritariamente em atividades de ensino, pelo Colegiado de sua subunidade acadêmica, respeitando-se os limites máximos estabelecidos nesta Resolução, a sua formação acadêmica e área na qual o docente está em atividade na subunidade de lotação e as necessidades de oferta de disciplinas e/ou módulos pela subunidade, considerando-se as outras atividades formalizadas desenvolvidas pelo docente na UFMA;

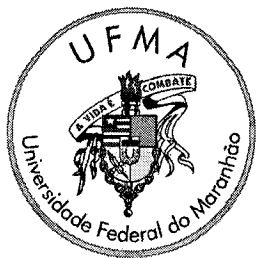
VI - o não cumprimento da carga horária didática atribuída pela chefia imediata, em reunião colegiada, incidirá em penalidades disciplinares ao docente, de acordo com as legislações específicas para servidores públicos federais e as legislações internas da UFMA, após ser notificado pela chefia imediata; e

VII - o docente não poderá alegar, em sua defesa, ausência à reunião da subunidade, para se eximir de qualquer atribuição a si determinada em reunião colegiada.

§ 2º Uma vez identificado que o docente ainda não completou a carga horária do seu regime de trabalho, o chefe da subunidade acadêmica deverá atribuir, com aprovação em reunião colegiada, novas atividades ao docente, observada sua formação acadêmica.

§ 3º O atendimento de carga horária obrigatória exigida para a integralização curricular nos cursos de graduação e pós-graduação é condição indispensável à distribuição das horas de trabalho do pessoal docente atribuídas pelas subunidades de lotação.

§ 4º A distribuição de disciplinas e/ou módulos pelas subunidades ou unidades acadêmicas, quando for o caso, deverá ser realizada de modo a garantir a adequada e justa distribuição entre os docentes, baseando-se não apenas no número de aulas, mas também na quantidade de turmas/número de alunos e de ementas diferentes cabíveis a um docente, procurando um equilíbrio na distribuição dos trabalhos e aprovada em reunião colegiada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

§ 5º Quando não mais for possível a atribuição de disciplinas regulares (obrigatórias e optativas) de graduação ou de pós-graduação aos docentes, compete à subunidade verificar a possibilidade de distribuição da carga horária docente em disciplinas de outras subunidades, desde que no mesmo campus de lotação do docente, de modo a fazer cumprir o art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 6º Após a efetivação das matrículas dos discentes, deverá haver redistribuição de cargas horárias aos docentes, para se evitar o tempo ocioso destes nos casos em que suas disciplinas não tenham sido contempladas com inscrições, observando-se a área na qual o docente está em atividade na subunidade de lotação.

§ 7º Após deliberação da Subunidade, os relatórios sintéticos e analíticos (Planejamento Acadêmico e Planos Individuais Docentes) serão encaminhados ao Conselho da Unidade Acadêmica correspondente para apreciação e aprovação.

§ 8º Havendo ajustes a serem feitos nos planos individuais docentes e/ou planejamento acadêmico da subunidade, eles serão analisados e deliberados em reunião do Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 9º Após análise e aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica, o Plano Acadêmico será disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas e encaminhado, conforme o calendário acadêmico vigente, à Pró-Reitoria de Ensino.

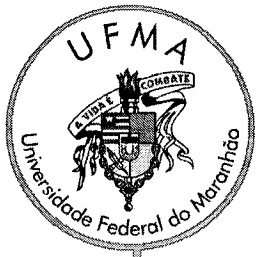
Art. 5º A Subunidade que não apresentar o Plano Acadêmico não poderá ter, em sua lotação, novos docentes, mesmo por reposição, remoção ou redistribuição, seja a que título for, até que a situação seja regularizada.

Art. 6º Caso não seja homologado pelo Conselho de Centro, o Plano Acadêmico deverá retornar à Subunidade Acadêmica, para que seja reajustado nos termos do Art. 4º, § 6º, desta Resolução.

Art. 7º Compete ao Colegiado da Subunidade Acadêmica (ou Unidade Acadêmica, quando for o caso) de exercício dos docentes:

I - fixar as atividades de seus docentes, observado o disposto na presente Resolução, elaborando o Planejamento Acadêmico no semestre letivo anterior ao da oferta, discriminado por docente, com a indicação completa das atividades, incluindo a carga horária por período letivo e mês (e semana, para os períodos especiais) em que serão desenvolvidas, que compreenderá:

a) plano de licença-capacitação, pós-graduação *stricto-sensu*, pós-doutorado e Formação Continuada Docente da Subunidade atualizado (anualmente);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

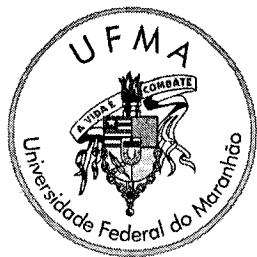
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- b) lista de atividades de ensino:
 - 1 - de graduação e pós-graduação *stricto sensu* (e, nos casos previstos pela legislação pertinente, *lato sensu*); e
 - 2 - presencial (no *campus* ou fora dele) e a distância (no *campus* ou polo ou unidade avançada).
 - c) lista de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - d) lista de atividades relativas à prestação de serviços em projetos especiais de pesquisa, consultorias, ofertas especiais de cursos e serviços ou outras formas previstas, pela legislação pertinente, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
 - e) elaboração, conforme calendário acadêmico, da escala de férias dos docentes, integral ou parcial, por docente lotado na Subunidade, de forma a manter o regular funcionamento das atividades, observando um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) dos docentes em efetiva atividade na Subunidade, em cada um dos dois períodos letivos especiais;
 - f) outros itens julgados relevantes.
- II - implementar o Plano Acadêmico em vigor no período;
- III - acompanhar as atividades docentes definidas no seu Plano Individual, por meio de relatórios semestrais e/ou anuais; e
- IV - quando o Plano Acadêmico, aprovar os Planos de Ensino (programas disciplinares, orientações, supervisões de estágio, etc.), estes deverão ficar disponíveis, antes do início do semestre/período em que serão desenvolvidos, no sítio eletrônico da UFMA.

§ 1º Para que seja computado no plano individual docente, o programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão, sem aprovação de agência de fomento, deverá ser aprovado, no mínimo, pelo pleno da Câmara Técnica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a que corresponde (Câmara de Ensino de Graduação, Câmara de Pesquisa e Câmara de Extensão), devendo essa aprovação ser disponibilizada eletronicamente pela pró-reitoria respectiva.

§ 2º O programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão, com aprovação de agência de fomento, poderá ser computado diretamente no PID, sem a necessidade de aprovação pela Câmara Técnica a que corresponde, desde que o docente comprove a aprovação da agência de fomento.

§ 3º Ao final de cada período ou fase de execução (semestral ou anual, conforme o caso), todos os programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pela UFMA, com ou sem aprovação em agência de fomento, deverão ter relatório aprovado, pela reunião colegiada da subunidade acadêmica de lotação do docente coordenador do projeto, e em seguida encaminhado para a Câmara Técnica a que corresponde.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 8º

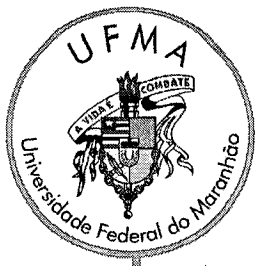
Para que o Plano Acadêmico possa ser elaborado, os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação deverão informar às Subunidades de exercício dos docentes, conforme o calendário acadêmico:

- I - as atividades de ensino que serão desenvolvidas na sede e fora dela, presencialmente e a distância;
- II - o número estimado de estudantes a serem atendidos em cada atividade: disciplinas, programas de estudo, trabalhos de conclusão de curso (monografias ou outras modalidades), estágio obrigatório, monitorias, iniciação científica, iniciação à docência (inclusive os programas de docência de pós-graduandos, como Demanda CAPES e Bolsa REUNI), grupos de pesquisa, grupos de extensão, projetos científicos, artísticos e culturais, e outras orientações acadêmicas;
- III - a previsão de atendimento aos alunos com necessidades especiais de aprendizagem; e
- IV - outras informações relevantes.

Art. 9º

Entende-se por Atividades de Ensino aquelas em que o docente atua na formação profissional, por meio do desenvolvimento de situações de aprendizagem, teóricas e práticas, na modalidade presencial ou a distância, em curso de graduação ou pós-graduação, e que compreendem, entre outras:

- I - regência de aulas de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala de aula, em laboratório e/ou em campo, dos cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;
- II - planejamento didático-científico de aulas, experiências, práticas, seminários, cursos, elaboração de roteiros e planos de atividades de estágio, elaboração de material didático e práticas pedagógicas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico;
- III - atendimento extraclasse, físico ou virtual (sistema acadêmico em vigor na IES);
- IV - orientação a estudantes em: tutoria, monitoria, iniciação científica, olimpíadas do conhecimento e competições diversas, iniciação à docência, projetos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de extensão, residência na área de saúde, práticas pedagógicas, trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou de pós-graduação);
- V - coordenação de (e colaboração em) unidades curriculares: disciplinas, módulos, eixos integradores, semestre, grupo de estudos, áreas temáticas, projetos de ensino, mobilidade estudantil ou outros formatos previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI - coordenação e supervisão de estágio (obrigatório e não obrigatório);
- VII - atendimento aos alunos em regime de exercício domiciliar, orientação em olimpíadas do conhecimento e competições diversas; e
- VIII - organização, coordenação e/ou acompanhamento de visitas técnicas institucionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 10 Todos os docentes efetivos da UFMA, independente do cargo, do regime de trabalho, do vínculo e da titulação, devem desenvolver atividades de ensino nos cursos presenciais de graduação, em cada período letivo, ressalvados os casos do art. 11.

§ 1º No caso de Professor Visitante, ele poderá ministrar aulas na graduação ou pós-graduação, conforme estabelecido em edital por meio do qual concorreu ou em acordo com as normas específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI).

§ 2º No caso de o docente desenvolver atividades de ensino também na pós-graduação, o encargo será computado no Planejamento Acadêmico somente no semestre/período letivo em que for efetivamente desenvolvido, devendo o docente comprovar com documentação institucional.

§ 3º Nos casos em que a regência de aula, em graduação ou pós-graduação, teórica ou prática, seja compartilhada por dois ou mais professores, a carga efetiva a ser computada para o docente no Planejamento Acadêmico é a que for efetivamente desenvolvida por cada um.

§ 4º Não será permitido, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário sob a responsabilidade do mesmo professor.

§ 5º Não poderá o docente, no decorrer do semestre, aglutinar turmas de ensino de graduação, salvo com a concordância da chefia imediata.

§ 6º A concordância a que se refere o § 5º implicará reduzir a carga horária do docente à regência de apenas uma disciplina.

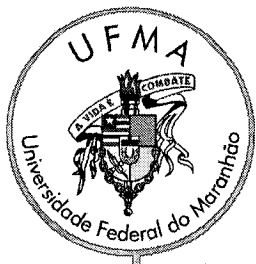
§ 7º Não poderá ser atribuída carga horária aos docentes que recebem remuneração extra nos cursos de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 11 O docente terá direito de ser dispensado, temporariamente, a seu critério, das atividades de ensino, na graduação e/ou pós-graduação, nos seguintes casos especiais:

I - durante os exercícios dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de Campus, em conformidade com a Lei nº 8.112/1990; e

II - outros casos estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo Único. No caso de docente afastado oficialmente da UFMA para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, conforme a Lei nº 12.772/2012, ele ficará, durante o seu período de afastamento, dispensado das atividades de ensino, na graduação e/ou pós-graduação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

Art. 12 Em consonância com o Art. 57 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a carga horária em sala de aula a ser integralizada corresponde ao mínimo de oito horas de aula semanais.

§ 1º Entende-se por carga horária as horas despendidas efetivamente com aulas no ensino de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º A carga horária fixada como limite mínimo não pode prevalecer diante da preeminência do interesse da Universidade para atender às demandas de componentes curriculares requeridas às Subunidades Acadêmicas, cabendo ao colegiado, assembleia departamental, conselho de centro ou de campus, no uso da sua conveniência ou oportunidade, conceder, ou não, o mínimo de carga horária ao docente.

§ 3º As Subunidades Acadêmicas que possuem docentes com o mínimo de carga horária em sala de aula, prevista no caput deste artigo, e que ainda não completarem a carga horária do seu regime de trabalho, não deverão recusar-se a atender à oferta de disciplinas obrigatórias previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação do campus no qual o docente está lotado, respeitada a área de formação e área de atuação do docente.

§ 4º Os docentes impossibilitados de atender à carga horária mínima de aulas prevista no caput deste artigo, em decorrência de falta de atribuição de componentes curriculares pela subunidade de lotação, não poderão ser apenados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

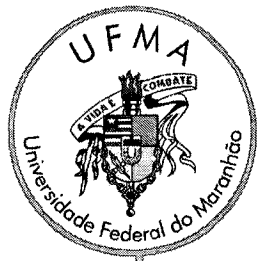
§ 5º Da carga horária referida no *caput* deste artigo, deverá ser destinado, obrigatoriamente, um mínimo de 4 (quatro) horas de aula semanais ao ensino de graduação.

§ 6º O docente, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não exercer atividades de pesquisa, extensão e/ou gestão institucional, deverá preencher seu planejamento individual docente com atividades de ensino, com no mínimo 12 (doze) horas semanais para a carga horária em sala de aula, além de desenvolver atividades de orientação a estudantes, coordenação e colaboração em unidades curriculares, coordenação e supervisão de estágio (conforme definidas no art. 9º), com a finalidade de integralizar o número de horas relativas ao seu regime de trabalho.

Art. 13 Os docentes ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, conforme o art. 3º do Decreto nº 2.668/1998, poderão exercer regência de aula, da seguinte forma:

I - em cargo de direção ou de assessoramento (CD), vinculado diretamente à Administração Superior, devem ministrar aula, perfazendo um total não inferior a 4 (quatro) horas-aula semanais;

II - em cargos de chefia, coordenação ou similar (FG-1 e FCC exclusivamente), devem ministrar aula, perfazendo um total não inferior a 8 (oito) horas-aula semanais; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

III - em cargos de chefia ou coordenação (FG-1 e FCC exclusivamente) que sejam conselheiros ativos nas Câmaras, junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho de Administração, a seu critério, poderão ministrar aula perfazendo um total não inferior a quatro horas-aula semanais.

Art. 14 Os limites mínimos e máximos de encargos docentes, por período letivo e por atividade de Ensino, Pesquisa ou Extensão, encontram-se discriminados em termos de “hora-aula”.

Parágrafo Único: Entende-se por hora-aula a unidade de tempo, expressa em cinquenta minutos (conforme § 2º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 3/2007), dedicada ao exercício efetivo de aulas teóricas, atividades práticas supervisionadas, tais como em laboratórios, em atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas, desde que previstas na carga horária da disciplina e/ou módulos conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 15 Na distribuição da carga horária docente relativa ao Eixo Atividade de Ensino, considerar-se-á:

I - ministração de aulas (graduação e pós-graduação *stricto sensu*), observando-se o máximo de até:

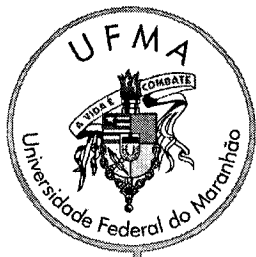
a) 10 (dez) horas semanais para regime de trabalho de 20 (vinte) horas, exclusivamente na graduação;

b) 16 (dezesseis) horas semanais para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, exclusivamente na graduação, desde que atue conjuntamente com outras atividades de ensino (TCC, Monitoria, entre outras), sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e/ou de gestão institucional;

c) 20 (vinte) horas semanais para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, exclusivamente na graduação, sem envolvimento com atividades em projetos de pesquisa, de extensão e/ou de gestão institucional;

d) 12 (doze) horas semanais, para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, na graduação e pós-graduação, acrescidas de atividades de pesquisa e/ou extensão ou gestão institucional, no semestre vigente da oferta; e

e) 10 (dez) horas semanais, para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicção Exclusiva, na graduação e pós-graduação, concomitantemente, desde que atue juntamente com orientação em Pós-Graduação *Stricto Sensu* da IES, acrescidas de atividades de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, no semestre vigente da oferta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - para cada uma hora-aula ministrada por disciplina de graduação ou pós-graduação, será computada uma hora adicional para as atividades de preparação de aulas, atendimento ao aluno, elaboração de material didático, preparação e correção de avaliações, e demais atividades didáticas pertinentes ao ensino;

III - coordenação de estágio obrigatório e não obrigatório:

a) até 10 (dez) horas semanais para coordenação de estágio obrigatório;

b) até 4 (quatro) horas semanais para coordenação de estágio não obrigatório;

c) até 12 (doze) horas semanais para coordenação concomitante de estágio obrigatório e não obrigatório; e

d) até 14 (quatorze) horas semanais para coordenação concomitante de estágio obrigatório e supervisão.

IV - supervisão de estágio obrigatório:

a) até 18 (dezoito) horas semanais para supervisão in loco por grupo de aluno (conforme Resolução de estágio vigente), com carga horária diária de 6 (seis) horas;

b) até 12 (doze) horas semanais para supervisão in loco por grupo de aluno (conforme Resolução de estágio vigente), com carga horária diária de 4 (quatro) horas;

c) até 4 (quatro) horas semanais para supervisão in loco por grupo de aluno (conforme Resolução de estágio vigente), para acompanhamento e avaliação, quando existir supervisor técnico; e

d) para organização das atividades de estágio, serão computados entre 4 (quatro) a 8 (oito) horas, definidas de acordo com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso e com a aprovação do Colegiado da Subunidade de lotação do docente.

V - orientação acadêmica:

a) 2 (duas) horas semanais por trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC);

b) 2 (duas) horas semanais por Tutoria (PET, orientação curricular, empresa júnior), Monitoria Institucional, Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Iniciação à Docência, Extensão;

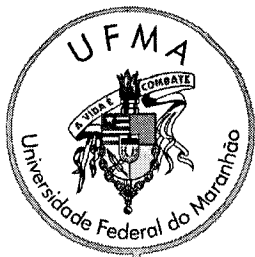
c) 2 (duas) horas semanais por orientação em pós-graduação *lato sensu*, inclusive Residência Médica, Multiprofissional e outro tipo de Residência;

d) 3 (três) horas semanais de orientação por dissertação, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*;

e) 4 (quatro) horas semanais de orientação por tese, no caso de orientação de pós-graduação *stricto sensu*; e

f) 2 (duas) horas semanais de orientação para práticas pedagógicas, por turma.

VI - 4 (quatro) horas semanais por Coordenação de projetos de ensino, devidamente aprovados pela Câmara de Ensino de graduação, podendo ser contabilizados até 2 (dois) projetos de ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

VII - 2 (duas) horas semanais por Coordenação de eixos de componentes curriculares (área, módulo, disciplinas) ou outro formato não previsto nesta Resolução e proposto pelos Cursos, no âmbito dos respectivos projetos pedagógicos. Para os cursos com componentes modulares integrados em cujo Projeto Pedagógico prevê a coordenação de semestre, será atribuída a carga horária de 10 (dez) horas semanais para esta atividade;

VIII - 6 (seis) horas semanais por coordenação institucional em programas acadêmicos (Ciência sem Fronteiras, PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G, ou outros programas similares que não estão previstos nesta Resolução), por programa; e

IX - 4 (quatro) horas semanais por coordenação institucional de área do PIBID.

§ 1º Para os fins previstos no inciso V, serão contabilizadas até 14 (quatorze) horas semanais de qualquer natureza de orientação acadêmica na graduação e até 12 (doze) horas semanais de qualquer natureza de orientação acadêmica na pós-graduação.

§ 2º O previsto na alínea “f” do inciso V, 2 (duas) horas semanais por turma, aplica-se somente aos cursos de Licenciatura em que esta prática esteja definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Para os fins previstos nos incisos VIII e IX, será contabilizada somente uma coordenadoria.

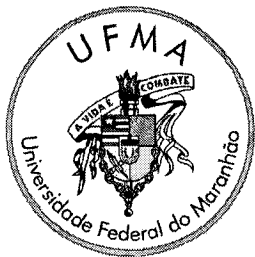
Art. 16 Para fins de homologação da distribuição total e de cômputo final das atividades docentes, constantes no Planejamento Acadêmico, considerar-se-á a “hora” (60 minutos) para todos os turnos (conforme art. 3º da Resolução CNE/CES nº 3/2007).

Art. 17 Entende-se por Atividades de Pesquisa e Inovação aquelas inerentes à produção de novos conhecimentos acadêmicos, técnicas de pesquisa, técnicas de produção e inovação tecnológica, em todas as áreas do saber, que impliquem impacto científico, tecnológico, produtivo, artístico, social e humano, conforme discriminado em Resolução interna vigente.

§ 1º Atividades de Pesquisa e Inovação são recomendadas a todos os docentes doutores da UFMA dentro da perspectiva propósito-existencial das Universidades como centros produtores de novos conhecimentos, sendo consideradas para efeito de avaliações trabalhistas e regime de trabalho e outras providências que sejam institucionalmente requeridas.

§ 2º Para efeito de institucionalização e registro, as diversas atividades de pesquisa serão sistematizadas nos eixos:

I - coordenação e desenvolvimento de projetos de pesquisa dentro da Universidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

II - desenvolvimento de ações de pesquisa que impliquem diretamente a produção de novos conhecimentos e resultados publicáveis em revistas, repositórios digitais e livros, assim como desenvolvimento/depósito de patentes;

III - formação de recursos humanos - orientação de alunos de graduação, supervisão de pós-doutorandos e orientação e co-orientação a alunos de pós-graduação strito sensu, e iniciação científica em atividades que se enquadrem dentro do escopo e alcance dos projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - coordenação de núcleos e/ou grupos de pesquisa;

V - atividade de inovação; e

VI - atividade artístico-cultural que esteja ligada à área de interesse de pesquisa do docente, ou às linhas de pesquisa dos projetos e grupos dos quais faça parte.

§ 3º

No caso de docentes em regime de 20 (vinte) horas, aplica-se o disposto no art. 27 desta Resolução.

Art. 18

Na distribuição da carga horária docente relativa ao Eixo Pesquisa e Inovação, considerar-se-á:

I - Coordenação de Projetos de Pesquisa:

a) 4 (quatro) horas semanais por projeto sem aprovação de agência de fomento;

b) 6 (seis) horas semanais por projeto com aprovação de agência de fomento; e

c) 6 (seis) horas semanais por projeto institucional com aprovação de agência de fomento.

II - serão contabilizadas 2 (duas) horas semanais por coordenação de grupos ou núcleos de pesquisa (aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/PPPGI e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE);

III - serão contabilizadas até 8 (oito) horas semanais para Supervisão de Estágio Pós-Doutoral na UFMA e/ou em outras IFES, sendo 2 (duas) horas semanais por supervisão;

IV - serão contabilizadas até 12 (doze) horas semanais para produção do fazer acadêmico-científico na área de atuação do docente, compreendendo: desenvolvimento e redação de artigos científicos, redação de livros, desenvolvimento de patentes, correspondendo a 3 (três) horas semanais para cada atividade declarada; e

V - serão contabilizadas até 8 (oito) horas semanais por produção técnica na área de atividade acadêmica do docente, envolvendo: tradução e/ou edição (organização) de livro ou material didático, cultural ou técnico, editoração de revistas, outras produções técnicas (a serem avaliadas pelas instâncias competentes da UFMA), correspondendo a 2 (duas) horas semanais para cada atividade declarada.



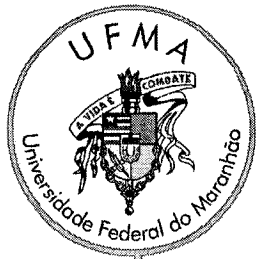
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- § 1º Para os fins previstos no inciso I, serão contabilizados um teto máximo de 16 (dezesesseis) horas em Coordenações de Projeto de Pesquisa (com e/ou sem financiamento).
- § 2º No caso dos projetos institucionais, a carga horária contabilizada será de 6 (seis) horas para o coordenador do projeto e de 3 (três) horas para o vice-coordenador.
- § 3º Entende-se como Projeto Institucional de Pesquisa os projetos que envolvem ações mais amplas, contando com equipes expandidas ou multilaterais, a exemplo dos projetos PROCAD, FINEP e INCTs.
- § 4º No caso dos membros de projetos de pesquisa (com ou sem financiamento), a carga horária contabilizada será de duas horas por projeto.
- § 5º Para os fins do § 4º deste artigo, serão contabilizadas até duas participações como membrô em projetos de pesquisa;
- § 6º O docente que atue como coordenador ou líder de grupos ou núcleos de Pesquisa, aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação/PPPGI e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, poderá coordenar mais de um grupo ou núcleo, contudo, para fins de cômputo de carga horária, serão consideradas apenas 2 (duas) coordenações.
- § 7º Para validar a produção acadêmico-científica, em andamento ou planejada, o docente deverá anexar ao seu planejamento acadêmico o resumo dessa produção; caso contrário, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 19 Entende-se por Atividades de Extensão, para fins de planejamento acadêmico, as ações desenvolvidas sob a forma de Programa e Projetos inseridos em áreas temáticas estabelecidas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária, conforme discriminado em Resolução interna vigente, que considera:

- I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo; e
- II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode ser: vinculado a programa (forma preferencial, o projeto faz parte de uma nucleação de ações); não vinculado a programa (projeto isolado).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

§ 1º Considerar-se-á Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

§ 2º Somente poderão ser computadas para integralizar a carga horária semanal as atividades de extensão que estiverem, no mínimo, previamente aprovadas pela câmara técnica correspondente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 3º Todas as atividades de extensão desenvolvidas pelos docentes devem ser obrigatoriamente cadastradas no sistema de informação vigente da UFMA.

Art. 20 Para efeito de institucionalização e registro, as diversas atividades de extensão serão sistematizadas nos eixos:

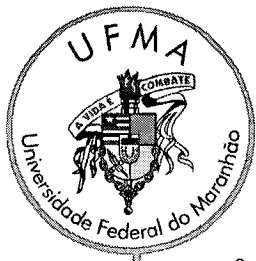
- I - coordenação e desenvolvimento de programas e projetos de extensão dentro da Universidade;
- II - desenvolvimento de ações de extensão que impliquem diretamente o atendimento às demandas sociais;
- III - formação de recursos humanos - coordenação de cursos e eventos de extensão; e
- IV - prestação de serviços - atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; serviço eventual (consultoria, assessoria, curadoria, entre outros); atendimento jurídico e judicial; atendimento em saúde humana, dentre outros.

Parágrafo Único: As ações nas modalidades de cursos e eventos serão computadas de acordo com o art. 26, que trata de outras atividades acadêmicas.

Art. 21 Na distribuição da carga horária docente relativa ao Eixo Extensão, considerar-se-á:

- I - Coordenação de Projeto e/ou Programa de Extensão:
 - a) 4 (quatro) horas semanais por projeto de extensão sem aprovação em fomento;
 - b) 6 (seis) horas semanais por projeto de extensão com aprovação em fomento;
 - c) 6 (seis) horas semanais por programa de extensão; e
 - d) 6 (seis) horas semanais por projeto ou programa de extensão institucional, sendo contabilizado apenas 1 (um) Projeto ou Programa Institucional.

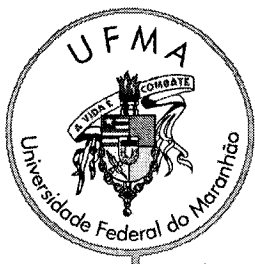
§ 1º Para os fins deste inciso, serão contabilizados até 2 (dois) Projetos e/ou Programas de Extensão por Coordenador, realizados concomitantemente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- § 2º Entende-se como Projeto Institucional de Extensão os projetos que envolvem ações mais amplas, contando com equipes expandidas ou multilaterais, a exemplo dos projetos RONDON, PENAIIC e Mais Cultura.
- § 3º Serão contabilizadas 3 (três) horas para Vice-coordenador de Projeto ou Programa de Extensão Institucional. Será contabilizado apenas um Projeto ou Programa de Extensão Institucional.
- § 4º Nos casos dos membros de projetos ou programas de extensão, a carga horária contabilizada será de até duas horas por ação de extensão.
- Art. 22 No caso de docentes em regime de 20 (vinte) horas, aplica-se o disposto no art. 27 desta Resolução.
- Art. 23 Entende-se por Atividades de Gestão Institucional e de Representação as relacionadas com a direção, o assessoramento, a chefia ou a coordenação, a participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas, ou outras funções previstas em legislação, desenvolvidas pelos docentes em órgãos superiores, intermediários ou suplementares da UFMA.
- § 1º Para serem válidas, as Atividades de Gestão Institucional e de Representação deverão ser comprovadas por meio de instrumento legal, a exemplo de Portarias Internas e/ou Diário Oficial da União, Ordem de Serviço, e caracterizadas pela percepção de gratificação, nos casos dos cargos de direção ou assessoramento (CD) ou de função administrativa (FG-1 e FCC).
- § 2º Para a Atividade de Administração em cargo de direção ou assessoramento, o exercício será computado em regime integral, de até 40 (quarenta) horas, e para a função de chefia, coordenação ou similar, o exercício administrativo será computado em regime parcial, de até 20 (vinte) horas.
- § 3º Outras funções de gestão não abrangidas no *caput* deste artigo, quando assumidas por docentes, serão definidas por meio de portaria do Reitor, explicitando-se, no ato de designação, a carga horária semanal atribuída e o prazo de vigência.
- § 4º Para computar a participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas, deverá ser comprovada a realização de reuniões com, no mínimo, periodicidade mensal.
- § 5º A participação nas reuniões deverá ser comprovada por meio das atas das reuniões, devidamente assinadas pelos participantes, ou, em casos excepcionais devidamente justificados, por declarações do órgão competente.
- § 6º Somente será computada a carga horária pela participação em conselhos, comissões e comitês de diferentes naturezas em que o docente participe como membro titular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

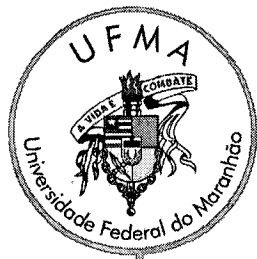
Art. 24 Aos docentes membros de comissões de trabalho, permanentes ou temporários, designados por portaria ou instrumento legal equivalente, serão computados os encargos decorrentes, de acordo com o especificado nos artigos 25 e 26 desta Resolução.

Art. 25 Na distribuição da carga horária docente do Eixo Administração e Representação, considerar-se-á o cômputo de:

- I - até 40 (quarenta) horas por Cargo de Direção (CD), designado por portaria de nomeação;
- II - até 20 (vinte) horas por Função Gratificada (FG) - Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, designado por portaria de nomeação;
- III - 3 (três) horas por participação em comissão permanente (Comissão Própria de Avaliação - CPA), Comissão Institucional de Planejamento Acadêmico, Comissão Eleitoral Institucional, Comissão Disciplinar e Sindicância, Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, Câmara de Pesquisa, Ensino ou Extensão, Comitê de Ética ou similares com essa natureza, Núcleo Docente Estruturante (NDE), designada por portaria;
- IV - 4 (quatro) horas por reuniões regulares da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- V - 2 (duas) horas por reuniões regulares (Colegiado de curso; Assembleia Departamental; Conselho da Unidade Acadêmica), por instância colegiada;
- VI - 2 (duas) horas por representação nos Órgãos Colegiados (Conselhos Superiores); em caso cumulativo, no máximo 4 (quatro) horas semanais;
- VII - 2 (duas) horas por participação como membro de comissão não permanente - Departamento, Colegiado, Centro, designado por ordem de serviço cujo interstício seja igual ou superior a 90 (noventa) dias; e
- VIII - 3 (três) horas por participação como membro de comissão não permanente, designado por portaria cujo interstício seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Art. 26 Para outras Atividades Acadêmicas, considerar-se-á o cômputo de:

- I - 4 (quatro) horas por coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais;
- II - 2 (duas) horas por coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais e/ou locais;
- III - 2 (duas) horas por participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais, regionais e/ou locais;
- IV - 1 (uma) hora por participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos regionais e/ou locais;
- V - 2 (duas) horas por representação acadêmica e sindical no âmbito da educação, e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

- VI - 4 (quatro) horas por Coordenação de Projetos Internacionais aprovados por agência de fomento;
- VII - 1 (uma) hora por Coordenação de Liga Acadêmica, desde que aprovada nas instâncias da UFMA; e
- VIII - 4 (quatro) horas semanais por Atividade de Inovação em Pesquisa e/ou Extensão. As atividades de Inovação não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 27 A critério dos colegiados das Subunidades Acadêmicas de seu exercício, os docentes em regime de vinte horas exercerão outras atividades além das de ensino, desde que atendidas as necessidades institucionais.

Art. 28 Não serão computados nem homologados no Planejamento Acadêmico quaisquer atividades que não estejam contemplados ou não especificados nesta Resolução, decorrentes de atividades de ensino, pesquisa ou extensão em que o docente receba remuneração específica, seja sob a forma de bolsa, seja sob outras formas, constantes ou não de comprovante de rendimentos, exceto as previstas em legislação.

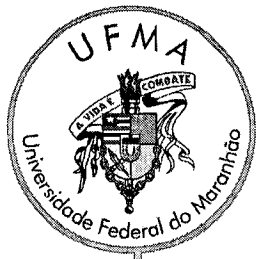
Art. 29 Os servidores técnico-educacionais lotados nas Subunidades Acadêmicas terão seus encargos finais, inclusive gozo de férias, distribuídos e aprovados pelo colegiado da Subunidade, em Planejamento Acadêmico (a ser normatizado em Resolução específica) aprovado nas instâncias competentes e homologado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, tendo o Conselho de Administração e o Conselho Universitário como instâncias sucessivas de recurso.

Art. 30 Atividades e encargos administrativos e acadêmicos das unidades especiais de ensino – Hospital Universitário, Colégio Universitário, Casa da Justiça, entre outros – serão disciplinados por meio de Resolução complementar específica, editada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observando-se, em todo caso, as determinações gerais da presente Resolução.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e de Recursos Humanos, ouvidas as instâncias colegiadas interessadas.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 837-CONSEPE-2011.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 11 de janeiro de 2019.


Profa. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1819-CONSEPE, 11 de janeiro de 2019. PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA, NO PID, POR EIXO DE ATIVIDADE

I - ATIVIDADES DE ENSINO: Aula de graduação e/ou pós-graduação

Especificação	CH Semanal*		Observação
	Mínima	Máxima	
Aula exclusivamente na Graduação - PROFESSOR 20h	8	10	-
Aula exclusivamente na Graduação, juntamente com outras atividades de ensino e sem Pesquisa e/ou Extensão (PROFESSOR 40h ou 40h/DE)	8	16	Desde que atue conjuntamente com outras atividades de ensino (TCC, Monitoria, entre outros)
Aula exclusivamente na Graduação, sem Pesquisa e/ou Extensão (PROFESSOR 40h ou 40h/DE)	8	20	-
Aula na Graduação e Pós-Graduação, concomitantemente, acrescidas de encargos de pesquisa e/ou extensão (PROFESSOR 40h ou 40h/DE)	8	12	-
Aula na Graduação e Pós-Graduação, concomitantemente (PROFESSOR 40h ou 40h/DE).	8	10	O docente deve atuar juntamente com orientação em Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da IES, acrescidas de encargos de pesquisa ou extensão ou gestão institucional, no semestre vigente da oferta.

*Salvo os casos previstos nos artigos 11 e 13

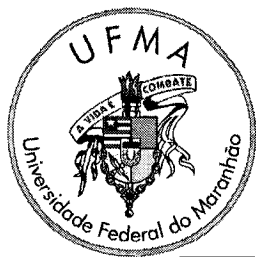
II - ATIVIDADES DE ENSINO: Planejamento de Aulas na graduação e/ou pós-graduação

Especificação (Espelha a carga horária atribuída para as aulas na graduação e/ou Pós-Graduação)	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Planejamento de atividades de ensino: preparação de aula, atendimento ao aluno elaboração de material didático, preparação e correção de avaliações na Graduação, entre outros.	8	20	Para cada 1 (uma) hora/aula ministrada por disciplina de graduação ou pós-graduação será computada 1 (uma) hora adicional para planejamento das atividades de ensino.

III - ATIVIDADES DE ENSINO: Coordenação de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório - Graduação

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação de estágio obrigatório	-	10	
Coordenação de estágio não obrigatório	-	04	
Coordenação de estágio obrigatório ou não obrigatório concomitantemente	-	12	
Coordenação de estágio obrigatório e supervisão concomitantemente	-	14	

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

IV - ATIVIDADES DE ENSINO: Supervisão de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório - Graduação

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Supervisão in loco por grupo de alunos, com carga diária de 6 (seis) horas	06	18	Para acompanhamento direto por grupo de aluno, conforme Resolução de Estágio vigente.
Supervisão in loco por grupo de alunos, com carga diária de 4 (quatro) horas	04	12	
Supervisão in loco por grupo de alunos, para acompanhamento e avaliação, quando existir supervisor técnico	-	04	
Organização de Estágio	04	08	Definidas de acordo com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso e com a aprovação do colegiado da subunidade de lotação do docente.

V - ATIVIDADES DE ENSINO: Orientação Acadêmica graduação e/ou pós-graduação

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Orientação de TCC (graduação)	2	-	Serão contabilizadas no máximo 7 (sete) orientações acadêmicas na graduação, atribuindo 2 (duas) horas para cada uma
Tutoria (PET, orientação curricular, empresa júnior), Monitoria Institucional, Iniciação Científica Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Iniciação à docência, Extensão, Olimpíadas do conhecimento e competições diversas.	2	-	
Orientação em pós-graduação <i>lato sensu</i> , inclusive Residência Médica, Multiprofissional e outro tipo de Residência	2	-	Serão contabilizadas no máximo 12 (doze) horas semanais de orientações de qualquer natureza na pós-graduação
Orientação de dissertação (pós-graduação stricto sensu)	3	-	
Orientação de tese (pós-graduação stricto sensu)	4	-	
Orientação em práticas pedagógicas por turma	2	-	Desde que previsto no PPC do curso

VI - ATIVIDADES DE ENSINO: Outras atividades de Ensino

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação de Projeto de Ensino	4	8	Serão contabilizados no máximo 2 (dois) projetos de ensino, atribuindo 4 (quatro) horas para cada um, desde que aprovado no mínimo no pleno da Câmara de Ensino
Coordenação de eixos de componentes curriculares (área, módulo, disciplina) ou outro formato não previsto nesta Resolução e proposto pelos Cursos, no âmbito dos respectivos projetos pedagógicos	2	2	Admite-se apenas uma coordenação de eixo por docente

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

VI - ATIVIDADES DE ENSINO: Outras atividades de Ensino (Cont.)

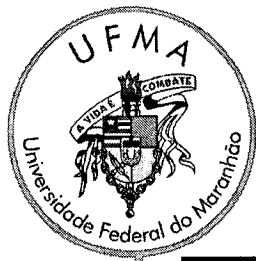
Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenador de semestre	2	10	Somente para os cursos com componentes modulares integrados em cujo Projeto Pedagógico prevê a Coordenação de semestres. Admite-se apenas uma coordenação de semestre por docente
Coordenação Institucional em Programas Acadêmicos (Ciência sem Fronteiras, PIBIC, PIBITI, PIBID, PET, PEC-G)	6	6	Será contabilizada apenas 1 (uma) coordenadoria Institucional
Coordenadores de área do PIBID	4	4	Será contabilizada apenas 1 (uma) coordenadoria de área

VII - ATIVIDADES DE PESQUISA: Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação de Projeto de pesquisa sem aprovação de agência de fomento	4	8	Será contabilizado um teto máximo de 16 (dezesesseis) horas em coordenações de Projeto de Pesquisa (com e/ou sem financiamento)
Coordenação de Projeto de pesquisa com aprovação de agência de fomento	6	12	
Coordenação de Projeto de pesquisa Institucional com aprovação de agência de fomento	6	6	
Vice-coordenação de Projeto de pesquisa Institucional com aprovação de agência de fomento	3	3	Admite-se no máximo 1 (um) projeto, desde que comprovado com o termo de concessão da agência de fomento
Membro de projeto de pesquisa (com ou sem financiamento)	2	4	Serão contabilizadas até 2 (duas) participações em projetos de pesquisa, atribuindo 2 (duas) horas para cada participação

VIII - ATIVIDADES DE PESQUISA: outras atividades de pesquisa

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação ou Líder de grupos ou núcleos de pesquisa, aprovados pela PPPGI/CONSEPE	2	4	Admite-se no máximo 2 (duas) coordenações de grupos ou núcleos de pesquisa, atribuindo 2 (duas) horas para cada um
Membro de grupo de pesquisa certificado pela instituição e que esteja desenvolvendo projeto de pesquisa institucionalizado	-	1	
Supervisão de Estágio Pós-Doutoral na UFMA e/ou em outras IFES	2	8	Admite-se no máximo 4 supervisões, atribuindo 2 h para cada uma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

VIII - ATIVIDADES DE PESQUISA: outras atividades de pesquisa (Cont.)

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Produção do fazer acadêmico científico na área de atividade acadêmica do docente: desenvolvimento e redação de artigos científicos, redação de livros, desenvolvimento de patentes	3	12	Admite-se no máximo 4 (quatro) atividades de fazer acadêmico científico, atribuindo 3 (três) horas para cada atividade declarada
Produção técnica na área de atividade acadêmica do docente: tradução e/ou edição (organização) de livro ou material didático, cultural ou técnico, editoração de revistas, outras produções técnicas (a serem avaliadas pelas instâncias competentes da UFMA),	2	8	Admite-se no máximo 4 (quatro) atividades de fazer acadêmico científico, atribuindo 2 (duas) horas para cada atividade declarada

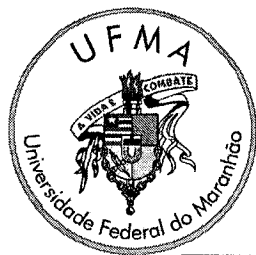
IX - ATIVIDADES DE EXTENSÃO: Coordenação e/ou participação em Ação de Extensão*

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação de projeto de extensão, sem aprovação em órgão de fomento, mas devidamente aprovado no mínimo na câmara técnica.	4	-	Serão contabilizados até 2 (dois) projetos e/ou programas de extensão por coordenador, realizados concomitantemente
Coordenação de projeto de extensão, com aprovação em órgão de fomento	6	-	
Coordenação de programa de extensão, devidamente aprovado no mínimo na câmara técnica.	6	-	
Coordenação de Projeto de extensão Institucional, devidamente aprovado no mínimo na câmara técnica.	6	6	Será contabilizado apenas 1 (um) programa institucional
Vice-Coordenação de projeto de extensão institucional, devidamente aprovado no mínimo na câmara técnica.	3	3	Admite-se no máximo 1 (um) projeto
Membro de projetos ou programas de extensão (com ou sem financiamento)	2	4	Serão contabilizadas até 2 (duas) participações em ações de extensão, atribuindo 2 (duas) horas para cada participação

X - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E/OU REPRESENTAÇÃO

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima (até)	
Exercício da função de Reitor, de Vice-Reitor, de Pró-Reitor, ou Diretor de Campus	-	40	
Exercício da função de Assessor, Diretor de Departamento, Cargo de Direção (CD 3 ou 4), designado por portaria de nomeação	-	40	

Consolidar
avanços
e vencer
desafios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

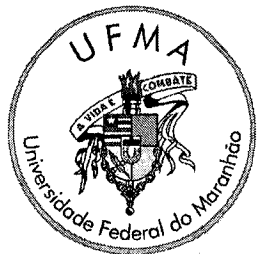
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão

X - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E/OU REPRESENTAÇÃO (Cont.)

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima (até)	
Exercício de Função Gratificada (FG) – Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , designado por portaria de nomeação.	-	20	
Participação em comissão permanente (Comissão Própria de Avaliação – CPA), Comissão Institucional de Planejamento Acadêmico, Comissão Eleitoral Institucional, Comissão Disciplinar e Sindicância, Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico, Câmara de Pesquisa, Ensino ou Extensão, Comitê de Ética ou similares com essa natureza, Núcleo Docente Estruturante (NDE), designada por portaria	3	6	Serão contabilizadas até 02 (duas) participações em comissões permanentes.
Participação em reuniões regulares da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).	4	8	-
Participação em reuniões regulares (colegiado de curso; assembleia departamental; conselho da Unidade Acadêmica;).	2	6	2 horas por instância colegiada
Representação nos Órgãos Colegiados da UFMA (conselhos superiores)	2	4	2 horas por reuniões regulares, e em caso acumulativo, no máximo 4 horas
Membro de comissão não permanente – Departamento, Colegiado, Centro, designado por ordem de serviço.	2	-	Serão contabilizadas até 03 (três) participações em comissões não permanentes.
Membro de comissão não permanente, designado por portaria	3	-	

XI - OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais e/ou nacionais	4	4	Será contabilizada até 1 (uma) coordenação em eventos científicos internacionais e/ou nacionais
Coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais, regionais e/ou locais	2	2	Será contabilizada até 1 (uma) coordenação em eventos científicos regionais e/ou locais
Participação como membro de Comissão Organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais, internacionais e/ou nacionais	2	2	Será contabilizada até 1 (uma) participação como membro
Participação como membro de Comissão Organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais e/ou locais.	1	1	Será contabilizada até 1 (uma) participação como membro
Participação como membro em visita ou missão internacional, devidamente autorizada pela UFMA, para desenvolver atividades	2	2	Será contabilizada até 1 (uma) participação como membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão

XI - OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS (Cont.)

Especificação	CH Semanal		Observação
	Mínima	Máxima	
Representação acadêmica, sindical no âmbito da educação e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia	2	4	Serão contabilizadas até 2 (duas) representações
Coordenação de Projetos Internacionais aprovado por agência de fomento.	4	4	Será contabilizada até 1 (um) projeto internacional
Coordenação de Liga Acadêmica, desde que aprovada nas Instâncias da UFMA.	1	2	Serão contabilizadas até 2 (duas) coordenações em Liga Acadêmica
Atividade de Inovação em Pesquisa e/ou Extensão	4	8	As atividades de inovação não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais, conforme legislação vigente